

# O que muda no imposto de renda

Na área de legislação tributária o Governo Federal divulgou cinco decretos-leis, alterando a sistemática do Imposto de Renda:

1— As pessoas jurídicas investidoras ficam também sujeitas à retenção do imposto de renda na fonte, como antecipação do devido na declaração de rendimentos, à alíquota de 4% os ganhos de aplicações no mercado aberto, o **open market**;

2— O limite de isenção das tabelas de cálculo da retenção do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do trabalho eleva-se de Cr\$ 111 mil (trabalho assalariado) e Cr\$ 37 mil (trabalho não assalariado), para Cr\$ 144 mil e Cr\$ 48 mil, respectivamente;

3— Fica permitido às pessoas jurídicas, para efeito de determinar o seu lucro real, que o valor do aumento das obrigações em moeda estrangeira seja lançado, total ou parcialmente, ou como despe-

sa operacional, ou como acréscimo de custo dos bens do ativo imobilizado ou deferido para posterior amortização.

4— Fica acrescido de 10% a incidência do imposto de renda na fonte, em relação aos ganhos e rendimentos de capital e aos percebidos por sociedades civis organizadas para a prestação de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, com vigência temporária de 1º de julho a 31 de dezembro de 1983, e estabelece a obrigatoriedade do desconto do imposto de renda na fonte, à alíquota de 3%, desconto este de responsabilidade da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos.

5— Os bancos comerciais, de investimento, de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distri-

buidoras de títulos e valores mobiliários, e empresas de arrendamento mercantil devem pagar o seu imposto de renda em doze parcelas mensais, segundo as normas estabelecidas no Decreto-lei nº 1.967, de 23.11.82, com as seguintes alterações: nos meses de julho a dezembro que antecederem o exercício financeiro, sob a forma de antecipação; nos meses de janeiro a abril, sob a forma de duodécimo; e nos meses de maio e junho, o saldo do imposto devido, sob a forma de quotas.

6— Os investimentos realizados por produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, em projetos de irrigação localizados nas regiões semiáridas do Nordeste (desde que aprovado pelos órgãos oficiais competentes) poderão ter o seu custo parcialmente resarcido pelo Tesouro Nacional, até o limite de 50% do respectivo valor.